

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

COMPROMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-PREVIC, com sede na SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Conjunto A, 3º andar - Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70.716-900, representada pelo seu Diretor-Superintendente Substituto, **Sr. Fábio Henrique de Sousa Coelho** e pelo seu Procurador-Chefe da Procuradoria Federal, **Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho** e,

COMPROMISSÁRIOS:

O Agros – Instituto UFV de Seguridade Social (“AGROS” ou “ENTIDADE COMPROMISSÁRIA”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.320.487/0001-05, representada pelos seus diretores a seguir qualificados, nos termos dos artigos 26, 27 e 40, V, do seu Estatuto (**Doc. nº 01**), com sede na Av. Purdue s/n – Campus UFV, cidade de Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-900; o seu Diretor Geral, **Nairam Félix de Barros**, brasileiro, casado, professor aposentado, portador da carteira de identidade M- 797.542, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.776.996-87, residente e domiciliado à Rua Silvio Romeu, nº 46, bairro Ramos, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-240; o seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Constantino José Gouvêa Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº MG-1.072.339, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 281.388.056-68, residente e domiciliado à Rua Márcio Araújo nº 210, bairro Juscelino Kubitschek (JK), na cidade de Viçosa, Minas Gerais, CEP 36574-008; e o Diretor de Seguridade, **Gilberto Paixão Rosado**, brasileiro, casado, professor aposentado, portador da carteira de identidade nº 905.744, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 099.545.035-87, residente e domiciliado à Alameda prof. Fábio Ribeiro Gomes, nº 4/202, bairro Centro, na cidade de Viçosa; Minas Gerais, CEP 36570-029; (**doc. 02 - Termo de Posse dos três Diretores**), ora denominados **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES**; bem como os membros seu Conselho Deliberativo (**Docs. nºs 03 a 07**), assim identificados e qualificados, **Carlos Augusto de Alencar Fontes**, brasileiro, casado, professor aposentado, portador da carteira de identidade M-520.095, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.149.276-72, residente e domiciliado na Rua A, casa nº 95, bairro Bosque Acamari, na cidade Viçosa; Minas Gerais, CEP 36570-440; **Antonio Vicente da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, portador do documento de identidade nº M-418.074, órgão expedidor SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 364.957.946-49, residente e domiciliado na Avenida dos Funcionários, 707, na cidade de Florestal, Minas Gerais, CEP 35690-000; **José Reinaldo Lima**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade RG/MG nº 1.215.639, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 197.382.426-49, residente e domiciliado à Avenida

Libra
1/16
Libra

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Padre Geraldo Martins Paiva nº 204/402, bairro Fátima, na cidade de Viçosa; Minas Gerais, CEP 36572-120; **Cibele Gomes de Salles Tibúrcio**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade RG/MG nº 3583031, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 674.265.656-53, residente e domiciliada à Rua Angelina Bernardes Souza Lima nº 141, bairro Santo Antônio, na cidade de Viçosa; Minas Gerais, CEP 36576-024; **Moacir Albuquerque Gomes de Lima**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º MG-063497/0-7, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 454.508.396-20, residente e domiciliado na Travessa Felício Brand, 32, apto 100, Centro, Viçosa MG, CEP 36570-097; e **José Luis Braga**, brasileiro, casado, professor aposentado, portador da carteira de identidade RG/MG nº 279.048, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 175.671.736-20, residente e domiciliado à Av. Bueno Brandão nº 151/102, bairro Centro, na cidade de Viçosa; Minas Gerais, CEP 36570-047; doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS**; vêm, nos termos do art. 32 do Anexo I, do Decreto 8.992, de 20/02/2017, e arts. 1º e 4º da Instrução Previc nº 03, de 29.06.2010 (“Instrução PREVIC nº 03/2010”), doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, **RESOLVEM** apresentar a presente **PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** (“Proposta de TAC”) perante a **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-PREVIC**, doravante denominada **PREVIC** nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TEMPESTIVIDADE

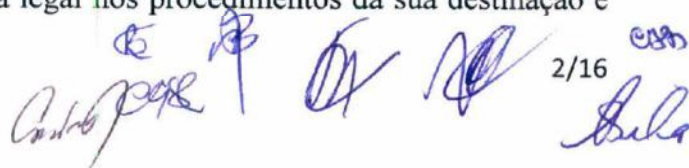
1.1. A presente proposta de TAC, tempestiva, observa o disposto no art. 4º da Instrução PREVIC nº 03/2010, que estabelece o critério temporal para a propositura do TAC:

Art. 4º A proposta de TAC deverá ser apresentada pelo interessado à unidade regional da PREVIC de sua jurisdição **antes da lavratura de auto de infração em razão da conduta em análise** ou antes de esgotado o prazo concedido nos termos do art. 22, § 2º do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003. (Grifou-se.)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da Proposta de TAC é a adequação de procedimentos adotados pelo **AGROS** relativos ao Superávit, distribuído no Plano A, conforme apontado no Relatório de Fiscalização nº 73/2017/ERMG/PREVIC, cujo histórico e contextualização são apresentados na cláusula terceira.

2.2. No referido Relatório de Fiscalização, em relação ao Superávit distribuído no Plano A, foi indicada pela PREVIC a não aderência legal nos procedimentos da sua destinação e


2/16

utilização, em virtude da redução e da suspensão contributiva de Participantes e Assistidos e Patrocinadores efetivadas, tendo sido apontados, dentre outros aspectos indicados no Relatório de Fiscalização: **(i)** não observação da proporção contributiva entre Participantes e Assistidos de um lado e do Patrocinador, de outro lado; **(ii)** não criação de Fundos Previdenciais segregados entre Participantes, Assistidos e Patrocinador e, no período de janeiro/2014 a maio/2017, não constituição integral da reserva de contingência para a destinação do Resultado; **(iii)** não observação do valor individual da reserva matemática ou do benefício efetivo ou projetado, atribuível aos Participantes e Assistidos; **(iv)** inexistência de indicação dos valores e condições para a utilização da reserva especial para cobertura das contribuições normais; **(v)** inexistência de indicação dos valores e condições para a utilização da reserva especial para cobertura de custeio administrativo; **(vi)** não consideração dos reflexos das pendências de segregação dos **Planos A e B** sobre a Reserva Especial do **Plano A**; conforme detalhamento no Relatório de Fiscalização.

2.3. Em razão dos apontamentos supra indicados pelo órgão fiscalizador, o **AGROS**, buscando o aprimoramento dos seus procedimentos, propõe, a seguir, medidas concretas para fins da sua regularização. Tais medidas serão incluídas no TAC ora proposto, cujo detalhamento será adiante apresentado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONTEXTUALIZAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DESTA PROPOSTA DE TAC. A DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RESULTADOS NO PLANO A DO AGROS

3.1. O **Plano A** (CNPB nº 19.800.008-83), criado em 1980 e administrado pelo **AGROS**, é constituído na modalidade Benefício Definido, destinado a participantes celetistas das Patrocinadoras e seus beneficiários, não regidos pelo Regime Jurídico Único (“RJU”) conforme a Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

3.2. O referido Plano tem como patrocinadores a Universidade Federal de Viçosa (UFV), na condição de Patrocinadora e Instituidora, e o próprio **AGROS**, tendo a seguinte composição de participantes e assistidos em 05/2019: **(i)** 77 participantes ativos; **(ii)** 64 aposentados, sendo 10 por invalidez; e **(iii)** 143 pensionistas.

3.3. Conforme dados apurados na Demonstração Atuarial em 31/12/2018, documento relacionado como anexo (**Doc. nº 08**), o **Plano A** possui patrimônio de cobertura de R\$ 150.788.845,77 (cento e cinquenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), sendo superavitário em 11,06% das provisões matemáticas.

3.4. O **Plano A** adota o regime financeiro de capitalização, na versão método agregado, podendo o seu plano de custeio ser revisto anualmente conforme o Custo do Plano, sempre que ocorrerem alterações determinantes nos seus encargos (art. 30, § 1º do Regulamento).

3.5. Em 14/07/2010, considerando o resultado superavitário, apurado como Reserva Especial para a revisão do **Plano A**, e com embasamento no ofício da Consultoria Atest/AGROS - 0413 e do Parecer nº 09-2010 da Assessoria Jurídica da ENTIDADE, o Conselho Deliberativo do **AGROS** emitiu a Resolução nº 238/2010. Esta estabeleceu regras iniciais (adotadas no período de agosto a dezembro de 2010) para a destinação da referida Reserva.

3.6. Nos termos da referida resolução, foi determinada: **(i)** para os participantes: a redução temporária da contribuição para 0,2% do salário de participação, não atingindo esta novos participantes que ingressaram a partir de janeiro/2007, nos termos do art. 15 da Res. CGPC nº 26/2008; e **(ii)** para os Patrocinadores: a redução temporária para 0,2% sobre a folha de salário bruto dos respectivos participantes.

3.7. Em 15/12/2010, com a indicação da necessidade de garantir o poder aquisitivo dos benefícios e a sua irredutibilidade, considerando ainda a obrigatoriedade legal da destinação do superávit, o Conselho Deliberativo estabeleceu novas diretrizes para a destinação da Reserva Especial, no exercício de 2009, com validade até dezembro/2013, definindo a suspensão de contribuições.

3.8. Tais regras foram consubstanciadas na Resolução nº 244/2010, que estabeleceu:

- 1) *Autorizar a Diretoria Geral do AGROS a firmar, com a Patrocinadora UFV, Termo de Quitação da Dívida referente à contribuição patronal prevista no Plano de Custeio para seus empregados, participantes ativos do AGROS, no total de R\$ 286.790,37 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e sete centavos), em respeito ao disposto no art. 22, II, da Resolução CGPC nº 26/2008;*
- 2) *Determinar a suspensão das contribuições devidas ao Plano por seus participantes ativos e assistidos e pelos patrocinadores AGROS e UFV, durante o prazo de três anos, a contar desta data;*
- 3) *Determinar a criação do Fundo Previdenciário para Destinação da Reserva Especial, nos termos do art. 17, da Resolução CGPC nº 26/2008, no qual deverá ser alocada a parcela da reserva especial destinada à cobertura dos benefícios temporários, criados nos termos dos itens 4.1 e 4.3 desta Resolução;*
- 4) *Determinar a aplicação das seguintes medidas como instrumento de melhoria de benefícios, cuja execução ficará condicionada à aprovação da alteração do Regulamento do Plano A pela PREVIC:*
 - 4.1. *A criação do benefício temporário, denominado Abono Temporário, em favor de todos os participantes assistidos e pensionistas, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o benefício de suplementação pago;*
 - 4.2. *O Abono Temporário somado ao benefício de suplementação não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);*



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

4.3. *Que o pagamento do Abono Temporário será realizado enquanto houver reserva suficiente no Fundo Previdenciário para Destinação da Reserva Especial, criado pelo item 3 desta Resolução.*

- 5) *Determinar à Diretoria Geral do AGROS que providencie a redação de minuta de alteração no Regulamento do Plano A, necessária para sua adaptação à disposição do art. 23, da Resolução CGPC nº 26/2008.*

3.9. De janeiro/2011 a dezembro/2013 foram suspensas as contribuições normais de Participantes/Assistidos e Patrocinadores, nos termos da mencionada Resolução do Conselho Deliberativo, mantida a suspensão contributiva até março/2014. De abril/2014 até maio/2017 as contribuições foram cobradas observando as Resoluções do Conselho Deliberativo de nºs 297/2014, 308/2015 e 319/2016, disponibilizadas à Previc, conforme registro no Relatório de Fiscalização.

3.10. Com base nas referidas resoluções foi considerado o seguinte custeio: **(i)** contribuição de 0,2% sobre o salário de participação dos participantes ativos e autopatrocinados que ingressaram no **Plano A** em data anterior a 01/01/2006; **(ii)** contribuição de 2,5% sobre o salário de participação, acrescido de 8,00% sobre o excesso do salário de participação, em relação ao teto da Previdência Oficial, para os participantes ativos e autopatrocinados que ingressaram no **Plano A** (a partir de 01/01/2006); **(iii)** contribuição de 0,2% sobre os benefícios concedidos pelo **Plano A**; **(iv)** contribuição paritária de patrocinadores em relação aos participantes ativos; e **(v)** contribuição de autopatrocinado.

3.11. Finalmente, a partir de junho/2017 o Conselho Deliberativo do **AGROS**, por meio da Resolução nº 348/2017, de 04/07/2017, estabeleceu o custeio de forma a obter um aumento significativo no nível contributivo em relação aos exercícios posteriores a 2011. Passou a ser adotado o seguinte custeio: **(i)** contribuição de participantes e autopatrocinados: % variável (entre 1,5% a 3,0%) sobre o salário de participação, de acordo com a idade do participante; mais 2,00% do excesso do salário de participação em relação a metade do teto do INSS, mais 7% sobre o salário de participação que exceder do teto do INSS; **(ii)** contribuição de 0,2% sobre os benefícios concedidos pelo **Plano A**; **(iii)** contribuição paritária de patrocinadores em relação aos participantes ativos; e **(iv)** contribuição de jóia para participantes que se filiaram no plano com mais de 35 anos.

3.12. Considerando a utilização da Reserva Especial acima apresentada, a PREVIC apontou o não cumprimento da legislação aplicável na destinação de Superávit. Dentre as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização, foram questionadas pela PREVIC a redução e a suspensão contributiva de Participantes e Assistidos e Patrocinadores, como não aderentes à LC nº 109/2001 e às Resoluções CGPC nºs 18/2006 e 26/2008.

3.13. Nesse contexto legal de destinação de Superávit, foram questionados pela PREVIC os aspectos já apontados e detalhados no subitem 2.2.

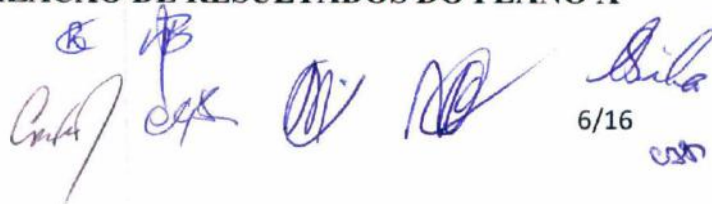


3.14. Em razão dos apontamentos pelo órgão fiscalizador, o **AGROS**, buscando o aprimoramento dos seus procedimentos indicados, propõe a seguir, na cláusula quinta, medidas concretas para fins da sua regularização e, especialmente, a restauração das contribuições que foram reduzidas ou suspensas, no período de novembro/2012 a maio/2017, devidamente atualizadas, nos termos da cláusula quarta, a seguir, considerando prescritas as contribuições recolhidas parcialmente ou não recolhidas a partir de agosto de 2010 a outubro/2012.

3.15. O período acima indicado considera o prazo prescricional quinquenal legalmente previsto para a cobrança das contribuições que foram suspensas de participantes e patrocinadores. Esta prescrição ocorre considerando o disposto no art. 206, § 5º, do Código Civil, que prevê a prescrição quinquenal para a cobrança de dívidas líquidas constantes no instrumento público ou particular, sendo as contribuições previdenciárias para os planos de benefícios decorrentes do regulamento do plano de benefícios das EFPC. Nesse sentido, pela prescrição quinquenal para a cobrança das contribuições de participantes e patrocinadores, destacamos artigo do Dr. Adriano Cardoso Henrique, procurador federal vinculado à PREVIC, com o tema "Prescrição das contribuições normais e extraordinárias na Previdência Complementar" (fonte: <http://www.conteúdojuridico.com.br>). Não fora a expressa previsão legal já referenciada, Súmula Vinculante nº 08 do STF definiu que o prazo prescricional relativo a cobrança de contribuições da Previdência Social é quinquenal, a exemplo do que ocorre na cobrança de tributos, nos termos do CTN. Assim, se adotado por analogia o referido entendimento para a previdência privada, também sob esse prisma seria aplicável o prazo de prescrição quinquenal. A não utilização do prazo prescricional (legal), além de ir contra a legislação, exporia a entidade a indesejáveis passivos judiciais e inviabilizaria a cobrança da contribuição da Patrocinadora UFV, por se tratar de ente público.

Aduza-se ainda que, como a adoção dos procedimentos do **AGROS** de restauração das contribuições a partir de junho/2017 (conforme Resolução do Conselho Deliberativo de nº 348 de 04/07/2017 - doc. nº 09), considera o marco do Relatório de Fiscalização 73/2017/ERMG/PREVIC emitido em novembro/2017 - sem prejuízo dos anteriores e eventuais ofícios de início de fiscalização. Em razão da prescrição quinquenal relativa ao direito de cobrança pelo Agros das contribuições de participantes e patrocinadores, o período a ser computado para a restauração das contribuições será de novembro de 2012 a maio de 2017.

4. CLÁUSULA QUARTA - PROPOSTA ATUARIAL PARA OS AJUSTES RELATIVOS À DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RESULTADOS DO PLANO A

 6/16

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

4.1. Em razão dos apontamentos da Previc no Relatório de Fiscalização de nº 73/2017, o AGROS contratou a Jessé Montello Consultoria Atuarial para o pleno ajustamento das questões relativas à distribuição do Superávit e a utilização de resultados do Plano, ocorridas no período de novembro/2012 a maio/2017, nos termos indicados pelo órgão fiscalizador.

4.2. Tais estudos estão consubstanciados no Parecer JM/2392/2018 (**doc. nº 10**), de 10/12/2018, dessa Consultoria Atuarial Jessé Montello.

4.3. A proposta atuarial para o equacionamento das questões apresentadas pela Previc, prevê o estorno dos montantes destinados a Participantes, Assistidos e Patrocinador, com a finalidade de reestabelecer a situação atuarial do Plano A. Por essa proposta, o ajuste de conduta contempla a restauração das contribuições que foram reduzidas ou suspensas, no período de novembro/2012 a maio/2017, considerando os aspectos da prescrição quinquenal do direito a essa cobrança, como detalhado no subitem 3.15. As contribuições serão devidamente atualizadas pelo INPC do IBGE, nos termos explicitados no referido Parecer. O detalhamento da operacionalização do processo de reconstituição do Resultado Técnico consta, no subitem 4.7.

4.4. Para tal fim, o Parecer indica a reconstituição do Resultado Técnico, com a finalidade de restabelecer a situação atuarial do **Plano A** através de estorno dos montantes das contribuições reduzidas e suspensas no período, já segregados os montantes contributivos dos Participantes/Assistidos e dos Patrocinadores (AGROS e Universidade Federal de Viçosa - UFV), atualizados os valores até a posição de 01/06/2019, na forma adiante detalhada.

4.5. A atualização nesta posição é feita sem prejuízo dos futuros ajustes de atualização que forem necessários, uma vez aprovada a Proposta de TAC pela PREVIC, até o momento da efetivação do processo, após a publicação da celebração do Termo e Ajustamento de Conduta.

4.6. Para as Patrocinadoras UFV e AGROS o pagamento das Contribuições Normais devidas, atualizadas pelo INPC do IBGE, indexador regulamentar do Plano A, até a posição da operacionalização do processo será realizado em pagamento único ou no prazo de até 54 (cinquenta e quatro) meses, com a devida correção pela meta atuarial, mesmo critério aplicado para participantes / assistidos. Seguem em anexo os valores apurados e atualizados até 01/06/2019: (**Doc. nº 11**).

Para a Patrocinadora UFV, referente à quitação da dívida supramencionado no item 3.8, consubstanciada na Resolução nº 244/2010 em seu item "1) Autorizar a Diretoria Geral do AGROS a firmar, com a Patrocinadora UFV, Termo de Quitação da Dívida referente à contribuição patronal prevista no Plano de Custeio para seus empregados, participantes ativos do AGROS, no total de R\$ 286.790,37 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e sete centavos), em respeito ao disposto no art. 22, II, da Resolução


7/16

CGPC nº 26/2008” tendo em vista ter sido esta quitação ocorrida em janeiro de 2011, por critério de similaridade, foi considerado esta recomposição de valores patronais dentro do período prescricional já mencionado anteriormente no Item 3.15.

4.7. Os estudos atuariais, consubstanciados no Parecer JM/2392/2018, de 10/12/2018, que embasam esta Proposta de TAC, propõem a reconstituição do resultado técnico, com a finalidade de restabelecer a situação atuarial do Plano A do Agros antes da entrada em vigor das Resoluções nº 238/2010 e nº 244/2010, através do estorno dos montantes apresentados nos itens 3.1 na posição de 01/06/2019, que foram destinados para Participantes, Assistidos e Patrocinador.

Os valores a serem pagos pelos **Participantes / Assistidos** foram devidamente atualizados pelo INPC - IBGE, nos termos explicitados no Parecer Atuarial, apurados e atualizados até 01/06/2019, constam do **Doc. nº 12**.

A amortização do referido saldo devedor ocorrerá através de um pagamento único ou no prazo de até 54 (cinquenta e quatro) meses, com a devida correção pela meta atuarial.

Ressalte-se que não há vedação legal para propiciar aos participantes e assistidos um prazo mais adequado, para o aporte das contribuições no período em que foram suspensas, sobretudo por se tratar de um plano notadamente superavitário, com um histórico de superávit reconhecido.

Os valores serão cobrados, como “contribuição diferida no período novembro/2012 a maio/2017”, ou em melhor definição a ser dada pelo AGROS, e contabilizados no grupo da rubrica contábil 1.2.1.1.99 – Outros Recursos a Receber para que possa ser reestabelecido o Resultado Técnico no Plano A.

4.8. Dessa forma, as questões apontadas em relação à destinação e utilização dos Resultados Superavitários estarão devidamente ajustadas, em atendimento aos apontamentos da Previc, considerando ainda as demais medidas abaixo relacionadas, propostas pelo AGROS.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIDAS CONCRETAS PROPOSTAS E METAS A SEREM ATINGIDAS E ASSUMIDAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

5.1. Os **COMPROMISSÁRIOS** propõem a assunção do compromisso com as seguintes medidas concretas, a serem adotadas após a publicação da aprovação do TAC pela PREVIC.

5.1.1. Informe aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras da celebração do TAC


8/16

5.1.2. Após a publicação no D.O.U da celebração do TAC com a PREVIC, o **AGROS** divulgará o Extrato do Termo de Ajustamento aos seus Participantes, Assistidos e Patrocinadores pelo site da **ENTIDADE** e pelo jornal periódico.

5.1.3. As eventuais dúvidas decorrentes do TAC serão dirimidas pelo **AGROS** por meio dos canais de atendimento e relacionamento com o cliente.

5.2 Processo Autorizativo – autorizações pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo

5.2.1. Essa etapa consistirá no processo autorizativo dos órgãos colegiados (Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo), mediante registro nas respectivas atas de reunião, das autorizações e das diretrizes para a implementação da proposta atuarial detalhada na cláusula quarta, em especial: a restauração das contribuições que foram reduzidas ou suspensas, dos Participantes/Assistidos e Patrocinadoras, no período de novembro/2012 a maio/2017, devidamente atualizadas pelo INPC do IBGE (indexador do Plano A), nos termos explicitados no referido Parecer Atuarial (**Doc. nº 10** já citado), com as diretrizes para tal fim.

5.3. Mensuração e atualização dos montantes correspondentes às contribuições devidas conforme Proposta de Equacionamento recomendada no Parecer Atuarial, explicitado na cláusula quarta

5.3.1 Essa etapa consistirá na identificação e atualização, até o momento da efetivação do processo, dos montantes correspondentes às contribuições de cada Participante/Assistidos e dos Patrocinadores que não foram recolhidas pelo **AGROS**, em decorrência da suspensão ou redução de contribuições, conforme metodologia recomendada pelo Parecer anexo, JM/2392/2018 em 10/12/2018, já devidamente explicitada na cláusula quarta.

5.3.2. Esses montantes, identificados de Participantes/Assistidos, na data base 01/06/2019 – **docs. nº 11 e 12**), serão cobrados no prazo de até 54 (cinquenta e quatro) meses. Os encargos aplicados observarão o critério indicado na cláusula quarta. As parcelas sucessivas serão cobradas como “*contribuição diferida no período novembro/2012 a maio/2017*”, para todos os efeitos, contabilizadas no grupo da rubrica contábil/conta 1.2.1.1.99 – Outros Recursos a Receber, no Ativo do Plano A.

5.4. Comunicação aos Participantes/Assistidos e Patrocinadoras

5.4.1. Concluída a etapa prevista no item **5.3**, o **AGROS** iniciará um amplo processo de comunicação aos Participantes/Assistidos e Patrocinadores.



5.4.2. Sob supervisão da Diretoria do **AGROS** será elaborada campanha de comunicação junto aos Participantes e Assistidos, esclarecendo as razões e os procedimentos que serão adotados para a recomposição do patrimônio do Plano A, de modo a restaurar as contribuições que foram reduzidas ou suspensas indevidamente. A **ENTIDADE** providenciará carta de comunicação a ser enviada aos participantes e a convocação para reunião presencial na sede do Instituto. Também será feita a divulgação: **(i)** no site; **(ii)** no jornal impresso do **AGROS** e **(iii)** no jornal eletrônico enviado para e-mail de participantes e assistidos cadastrados. Do mesmo modo, em relação às Patrocinadoras serão feitas apresentações e reuniões presenciais para os esclarecimentos pertinentes além de divulgação de matéria no site da **ENTIDADE**.

5.5 Tratativas com o Patrocinador UFV para o pagamento à vista das suas contribuições que foram suspensas no período de novembro de 2012 a maio de 2017

5.5.1. Para viabilizar o pagamento à vista da dívida do Patrocinador Universidade Federal de Viçosa – UFV em relação ao período nov./2012 a maio/2017, e mediante concordância já manifestada pelo referido patrocinador (**doc. nº 13**) o **AGROS** fará tratativas negociais com o Patrocinador para os devidos esclarecimentos e gestões para que todos os procedimentos formais necessários no âmbito patronal, em relação ao aporte da sua contribuição ao **AGROS** seja à vista. Caso o pagamento não ocorra à vista, será celebrado Contrato de Confissão de Dívida com a Universidade com prazo de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

5.5.2. A partir da aprovação do TAC, os débitos dos patrocinadores serão corrigidos conforme apresentados no subitem 4.6.

5.6. Início do recolhimento das contribuições diferidas. Ajustes contábeis e Atuariais

5.6.1. Nessa etapa, o **AGROS** implementará o recolhimento das contribuições que indevidamente foram suspensas ou reduzidas, conforme explicitado na proposta atuarial e no item **5.3** bem como providenciará os devidos ajustes contábeis e atuariais que forem necessários. *Lilian*

5.6.2. O período de apuração, para fins da restauração das contribuições que foram reduzidas ou suspensas, compreende o intervalo entre os meses de novembro/2012 a maio/2017, sendo tais contribuições devidamente atualizadas, nos termos da cláusula quarta. Esse período considera o prazo prescricional quinquenal do direito à cobrança pelo **Agros** das contribuições de participantes e patrocinadores, nos termos do art. 206, § 5º, do Código Civil, aplicável subsidiariamente.

5.6.3. Os ajustes contábeis e atuariais devidos serão feitos da seguinte forma:


10/16
car

Os valores serão cobrados como “contribuição diferida no período de novembro/2012 a maio/2017”, ou em melhor definição a ser dada pelo AGROS, e contabilizados na rubrica contábil do grupo 1.2.1.1.99 – Outros Recursos a Receber, para que possa ser reestabelecido o Resultado Técnico no Plano A.

5.7. Monitoramento, controle e gestão de riscos na restauração das contribuições para o AGROS

5.7.1 A ENTIDADE COMPROMISSÁRIA, por meio das suas gerências técnicas responsáveis, e, mediante supervisão da Diretoria, se compromete a elaborar relatório mensal apresentando o acompanhamento: (i) do pagamento mensal das contribuições diferidas, de participantes e assistidos; e (ii) do montante remanescente das contribuições diferidas, ao final de cada mês, com a devida atualização.

5.7.2 Adicionalmente, por meio das suas gerências técnicas responsáveis do AGROS, sob supervisão da Diretoria Executiva, deverá emitir (ao Escritório de Representação em Minas Gerais da Superintendência Nacional de Previdência Complementar) relatório semestral de acompanhamento do cumprimento das medidas indicadas acima. No citado relatório deverão ser propostas eventuais revisões que forem pertinentes nos referidos procedimentos, bem como apontadas as não conformidades porventura identificadas, com indicação das medidas corretivas e prazos para o seu cumprimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1. A execução e implementação das medidas propostas na cláusula anterior serão implementadas, após a publicação do Extrato no Diário Oficial da União – DOU da aprovação do TAC, em observância ao seguinte cronograma:

Atividade	Prazo para conclusão (dias)
a. Informe aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras da celebração do TAC (etapa 5.1.1)	Em até 5 dias contados do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Extrato do TAC aprovado no Diário Oficial da União – DOU.
b. Processo Autorizativo – autorizações pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo (etapa 5.2)	Em até 20 dias contados do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Extrato do TAC aprovado no Diário Oficial da União – DOU.



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

<p>c. Mensuração e atualização dos montantes correspondentes às contribuições devidas (etapa 5.3)</p>	<p>Em até 30 dias contados do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Extrato do TAC aprovado no Diário Oficial da União – DOU.</p>
<p>d. Comunicação aos Participantes/Assistidos e Patrocinadoras (etapa 5.4)</p>	<p>Em até 30 dias contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão da etapa anterior (alínea “c”), no limite do cronograma previsto para a referida etapa.</p>
<p>e. Tratativas com o Patrocinador para o pagamento à vista das suas contribuições que foram suspensas no período de novembro de 2012 a maio de 2017 e, caso não pago à vista, para a celebração do contrato de confissão de dívida (etapa 5.5)</p>	<p>Em até 150 dias, após a publicação do Extrato do TAC no DOU, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão da etapa indicada na alínea “c”, no limite do seu cronograma previsto.</p>
<p>f. Início do recolhimento das contribuições diferidas e das parcelas da dívida. Ajustes contábeis e Atuariais (etapa 5.6)</p>	<p>Em até 90 dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao término do processo de comunicação, indicado na alínea “d”. Em relação ao início de recolhimento das parcelas decorrentes do contrato de confissão de dívida com a Patrocinadora UFV, após a conclusão da etapa indicada na alínea “e”, observado os orçamentos que regem a destinação dos recursos da Patrocinadora UFV. Caso haja migração para um Plano de Contribuição Definida, a</p>

[Handwritten signatures and initials]

	quitação se dará no processo de migração.
g. Monitoramento, controle e gestão de riscos na restauração das contribuições para o AGROS (etapa 5.7)	Relatório Mensal – na mesma data de envio do balancete mensal, a partir do primeiro recolhimento de contribuição diferida/parcela da dívida. Relatório semestral - na mesma data de envio do relatório semestral emitido para o Conselho Fiscal, a partir do primeiro recolhimento de contribuição diferida/parcela da dívida, sendo mantido semestralmente até o pagamento da última parcela.
h. Remeter à PREVIC relatório semestrais indicando cumprimento das etapas do TAC, com ênfase na execução da cobrança das contribuições.	No final de cada semestre serão enviados relatórios com informações de conclusão de cada etapa e sobre o andamento do TAC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS OU DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. O procedimento administrativo, iniciado por meio do Relatório de Fiscalização nº 73/2017/ERMG/PREVIC, no que diz respeito aos fatos relatados na cláusula segunda, mais especificamente no subitem 2.2, ficará suspenso durante a vigência do presente TAC, sendo retomado em caso de descumprimento ou inadimplência, e arquivado após seu cumprimento integral.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

8.1. Declarado o descumprimento integral ou parcial das obrigações do Termo de TAC proposto, cada **COMPROMISSÁRIO** se obriga a recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a título de penalidade, a importância de R\$ 31.379,30 (trinta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos), reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL



9.1. Declarado o descumprimento do presente TAC, e caso os **COMPROMISSÁRIOS** não efetuem, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da multa estabelecida na cláusula 8ª, este TAC se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II, do Código de Processo Civil - CPC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

10.1. OS **COMPROMISSÁRIOS** se declaram cientes de que o descumprimento total ou parcial deste termo, ou de quaisquer de suas cláusulas, após a notificação de que trata o art. 13 da Instrução PREVIC nº 3, de 29 de junho de 2010, implica imediata aplicação da penalidade prevista na cláusula oitava.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERRUÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO

11.1. Os **COMPROMISSÁRIOS** declaram estar cientes de que o presente TAC interrompe o prazo de prescrição relativo ao procedimento administrativo necessário à apuração dos fatos e condutas objeto do presente, na forma do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TAC

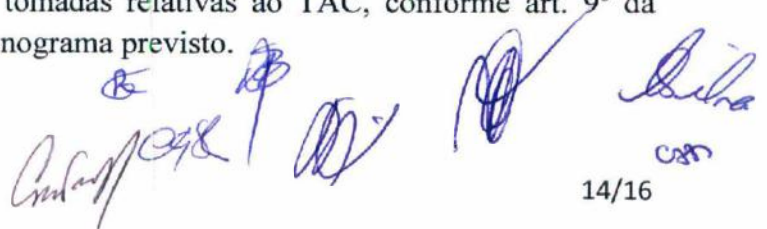
12.1. A **COMPROMISSÁRIA** está ciente de que, após a celebração do presente TAC, deverá divulgá-lo, pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela ENTIDADE, a todos os participantes e assistidos abrangidos pelo ajustamento de conduta, conforme cronograma previsto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO ISENÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E CRIMINAIS

13.1. A assinatura do presente TAC não exime OS **COMPROMISSÁRIOS** de eventual responsabilização civil e criminal decorrentes de suas condutas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO DO AGROS

14.1. A **ENTIDADE COMPROMISSÁRIA** enviará Relatório circunstanciado ao ERMG/PREVIC das medidas corretivas tomadas relativas ao TAC, conforme art. 9º da Instrução Previc nº 03/2010, conforme cronograma previsto.



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE TAC PELOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO AGROS

15.1. Os órgãos de governança da **COMPROMISSÁRIA**, estão de acordo com o TAC proposto, nos termos apresentados, conforme (i) decisão de aprovação pela Diretoria Executiva – Ata de 20/08/2018 (**Doc. nº 14**) e (ii) decisão de aprovação de apresentação da proposta de TAC pelo Conselho Deliberativo – Ata de 21/08/2018 (**Doc. nº 15**).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente TAC vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data da publicação do Extrato no Diário Oficial da União – DOU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA PREVIC

17.1. Uma vez aprovada esta Proposta de TAC, a PREVIC, na qualidade de órgão de fiscalização e supervisão das atividades das entidades de previdência complementar fechada, é signatária do TAC, conforme disposto na Lei n. 12.154, de 23 de dezembro de 2009, aprovando o instrumento nos seus devidos termos, sendo representada pelo Diretor-Superintendente da PREVIC e pelo seu Procurador-Chefe.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir eventuais litígios envolvendo o presente TAC, declarando os **COMPROMISSÁRIOS**, expressamente, estarem submissos às obrigações constantes neste instrumento.


Por fim, os **COMPROMISSÁRIOS** ficam à disposição para quaisquer esclarecimentos ou para adotar eventuais medidas orientadas pela PREVIC para ulitimação deste TAC.

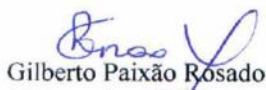
Termos em que, pedem deferimento.


Viçosa, 13 de junho de 2019.

ENTIDADE COMPROMISSÁRIA
Agros – Instituto UFV de Seguridade Social

COMPROMISSÁRIOS DIRETORES


Constantino José Gouvêa Filho
Diretor Administrativo-Financeiro


Gilberto Paixão Rosado
Diretor de Seguridade

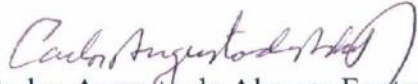

Nairam Félix de Barros
Diretor Geral

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

BR

COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS



Carlos Augusto de Alencar Fontes
CPF: 042.149.276-72



Antonio Vicente da Silva
CPF: 364.957.946-49



Jose Reinaldo Lima
CPF: 197.382.426-49



Cibele Gomes de Salles Tibúrcio
CPF: 674.265.656-53



Moacir Albuquerque Gomes de Lima
CPF: 454.508.386-20



José Luis Braga
CPF: 175.671.736-20

COMPROMITENTE

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -
PREVIC

LUCIO RODRIGUES
CAPELLETTO:4926
9321053

Assinado de forma digital por
LUCIO RODRIGUES
CAPELLETTO:49269321053
Dados: 2020.07.09 20:23:36

Fabio Henrique de Sousa Coelho
Diretor-Superintendente Substituto

FABIO LUCAS DE
ALBUQUERQUE
LIMA:65244869515

Assinado de forma digital por
FABIO LUCAS DE ALBUQUERQUE
LIMA:65244869515
Dados: 2020.07.09 15:05:11 -03'00'

Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Agem